

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38,420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0 0 3 COMPLEMENTAR Νδ L_E_I

Cria Cargos Comissionados.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono sequinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos em ' comissão, de livre nomeação e exoneração:

CARGO	Ио	DE VAGAS	
Secretário Municipal		06	
Diretor de Departamento	A . V	04	
Encarregado de Setor		16	
Auxiliar de Educação		01	
Coordenador de Alimentação Escolar		01	
Auxiliar de Coordenação Escolar		01	
Distribuídos em quatro niveis, conforme	Quadro Anexo,	que passa	
a ser parte integrante desta Lei.			

Art. 29 - Até a aprovação do Projeto de Plano de Cargos e Salários, permanece em vigor, o cargo de Secretário da JSM, simbolo CC.5, criado pela Lei 1.437, de 06/03/89.

Art. 30 - Na hipótese de qualquer cargo em comis são ser ocupado por um servidor estável ou efetivo, o ocupante do cargo pode optar pelos vencimentos de seu cargo de origem.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei contam-se a partir de 1º de fevereiro de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do provimento dos cargos criados por essa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, consignadas nas rubricas "3111".



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvando o disposto no artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, ' 05 DE MARÇO DE 1.993.

> Ciro Araujo Mendonça Prefeito Municipal

NIVIA MEDEIROS DE ARAÚJO Secretaria